



90 RTDCPJ

53115

M

TERMO DE CORREÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE

CNPJ. sob nº 09.428.862/0001-94

Onde constou: Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO, também designada pela Sigla - ABRASCE, constituída em 15 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.428.862/0001-94, sob a forma de entidade de interesse social e utilidade pública, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e duração por tempo indeterminado, com natureza jurídica de **Organização Social/Organização da Sociedade Civil**, nos moldes das **Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/14** e alterações posteriores, bem como instrumentos normativos municipais.

Leia-se: Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO-ABRASCE, também designada pela Sigla - ABRASCE, constituída em 15 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.428.862/0001-94, sob a forma de entidade de interesse social e utilidade pública, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e duração por tempo indeterminado, com natureza jurídica de **Organização Social/Organização da Sociedade Civil**, nos moldes das **Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/14** e alterações posteriores, bem como instrumentos normativos municipais.

São Paulo, 27 de junho de 2019.

WAGNER STEFANI

Diretor Presidente

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO

Diretor Administrativo/Financeiro

MARIA ALICE DE PAULA SANTOS

Presidente do Conselho de Administração

90 RTDCPJ 53115

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



SP 046625

- Luiz Lima?
Adm. Luiz Lima Monteiro
CRA - SP nº 126.136
Analista de Fiscalização
09.09.2019

J



90
RTD.PJ.

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

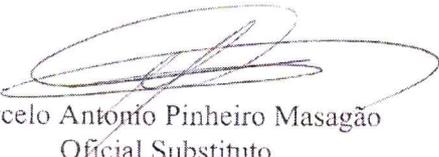
Nº 53.115 de 23/10/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 02/10/2019, o qual foi protocolado sob nº 82.670, tendo sido registrado sob nº **53.115** e averbado no registro nº 22.445 de 10/03/2008 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 23 de outubro de 2019


Marcelo Antonio Pinheiro Masagão
Oficial Substituto

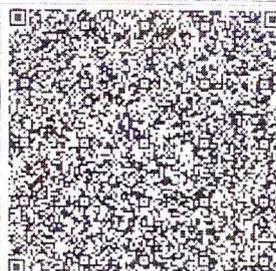
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 134,71	R\$ 38,33	R\$ 26,24	R\$ 7,09	R\$ 9,23
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,50	R\$ 2,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224,92



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

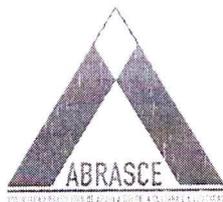
00181340853567449



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614PJCC000052909AF197



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A
EDUCAÇÃO - ABRASCE**
CNPJ. sob nº 09.428.862/0001-94

Ao **primeiro dia do mês de julho do ano de 2019** (01.07.2019), às **09h00**, em segunda chamada, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, conforme Edital de Convocação, sito à Rua Frei Caneca, nº 1.407, 1º Andar, Sala 109, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01307-003, os associados que integram a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**, representando quórum para deliberação. Verificada a relação de associados presentes para a realização da Assembleia, foi escolhido, por aclamação dos presentes, para **presidir** os trabalhos desta Assembleia, o Diretor Presidente, Sr. **WAGNER STEFANI**, tendo o mesmo convidado para **secretariar** os trabalhos da Assembleia, com o consentimento dos demais associados presentes, o Sr. **Marcos Eduardo Lelis OAB-SP 242387**.

Composta a mesa, o Senhor Presidente da Assembleia declarou abertos os trabalhos e solicitou de mim, Secretário, que procedesse à leitura da ordem do dia e que tem as seguintes pautas:

- 1) Deliberação sobre alteração e reforma do estatuto social;
- 2) Demais assuntos de interesse social.

Após a leitura do Edital de convocação, o Senhor Presidente submeteu à apreciação o expediente relativo ao o **1º Item da Pauta**, relacionado à aprovação de ALTERAÇÃO e REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL. A proposta de reforma foi encaminhada após reunião dos conselhos da entidade, que constataram a necessidade da realização das alterações pretendidas visando se adequar às leis que regem as entidades do denominado Terceiro Setor, mais especificamente modernizar e atualizar o estatuto da entidade às exigências legais contidas nas leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/14 e alterações posteriores, bem como instrumentos normativos municipais. Sendo assim foram propostas as alterações dos seguintes artigos:

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO-ABRASCE, também designada pela Sigla - ABRASCE, constituída em 15 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob nº

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
VISTO

9º RTD CPJ

53115

Prototado 9º RTD CPJ

WS

WS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO

09.428.862/0001-94, sob a forma de entidade de interesse social e utilidade pública, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e duração por tempo indeterminado.

(...)

Artigo 28 - O Conselho Administrativo será constituído por no mínimo 04 membros eleitos ou indicados pela Assembleia Geral, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, poderá adotar as seguintes composições:

I. primeira hipótese de composição:

- a. 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b. 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c. 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

II. segunda hipótese de composição:

- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Único - os representantes das entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste item II desta cláusula devem corresponder a mais de 50 (cinquenta por cento) do conselho.

III. terceira hipótese de composição:

- a. até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
 (CRA/SP)

IV. quarta hipótese de composição:

- a.** 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b.** 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c.** até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d.** 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e.** até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste item IV desta cláusula devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Segundo - os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerá no ajuste celebrado com a ABRASCE.

Parágrafo Terceiro - os membros eleitos para os cargos do Conselho Administrativo terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo Quarto - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - ao ser admitido para algum cargo administrativo, o conselheiro deverá renunciar a sua condição, para assim assumir a sua função executiva.

Parágrafo Sexto - o Diretor Presidente deverá participar de todas as reuniões do Conselho Administrativo, no entanto, sem direito a voto.

Parágrafo Sétimo - fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho Administrativo por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venham a participar.

Parágrafo Oitavo - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, ou ainda serem Secretários ou Subsecretários Municipais, ou Vereadores, ou ainda serem servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos, quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
 (CRA/SP)

92 RTD CPJ

53115

Prenotado 9º RTD CPJ

6



SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Parágrafo Nono - aos conselheiros, administradores e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

(...)

Artigo 29º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar membros da diretoria;
- V. Apresentar proposta de alteração dos estatutos e da extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI. Apresentar proposta de regimento interno da Entidade, que, dentre outras matérias, disporá, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade elaborados pela Diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e, se necessário, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio de auditoria externa;
- X. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XI. Reunir-se, ordinariamente, ao menos 03 (três) vezes ao ano, podendo, a qualquer tempo, reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência;
- XII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, tendo como limite máximo a remuneração do Secretário Municipal;
- XIII. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados;
- XIV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da ABRASCE;
- XV. Fazer publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e ou do Estado em que este se desenvolveu.

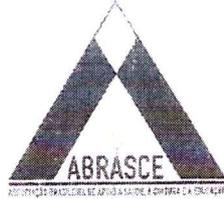
(...)

Artigo 33º - No caso de extinção, dissolução ou desqualificação da ABRASCE, ocorrerá à incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido,

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
VOTO

9º RTD CPJ 53115

Pretoizado 9º RTD CPJ



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

será transferido a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do ente federativo correspondente, da mesma área de atuação, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social ou ao patrimônio da União, dos Estados, do distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados na mesma área de atuação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Após considerações dos presentes, a matéria foi colocada em votação e **aprovada por unanimidade** dos presentes, aprovando-se as alterações propostas reformando-se o estatuto, mais especificamente nos artigos 1,28, 29 e 33, passando estes a ter a seguintes redações:

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO, também designada pela Sigla - ABRASCE, constituída em 15 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.428.862/0001-94, sob a forma de entidade de interesse social e utilidade pública, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e duração por tempo indeterminado, com natureza jurídica de **Organização Social/Organização da Sociedade Civil**, nos moldes das **Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/14** e alterações posteriores, bem como instrumentos normativos municipais.

(...)

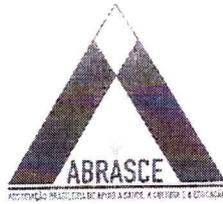
Artigo 28 - O Conselho Administrativo será constituído por no mínimo 04 membros eleitos ou indicados pela Assembleia Geral, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, poderá adotar as seguintes composições:

I. primeira hipótese de composição:

- a. 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b. 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c. 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

II. segunda hipótese de composição:

- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- d. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Único - os representantes das entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste item II desta cláusula devem corresponder a mais de 50 (cinquenta por cento) do conselho.

III. terceira hipótese de composição:

- a. até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV. quarta hipótese de composição:

- a. 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste item IV desta cláusula devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Segundo - os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerà no ajuste celebrado com a ABRASCE.

Parágrafo Terceiro - os membros eleitos para os cargos do Conselho Administrativo terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma reeleição.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
VISTO

99 RTD CPJ

63115

Preletado 9º RTD CPJ



Parágrafo Quarto - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - ao ser admitido para algum cargo administrativo, o conselheiro deverá renunciar a sua condição, para assim assumir a sua função executiva.

Parágrafo Sexto - o Diretor Presidente deverá participar de todas as reuniões do Conselho Administrativo, no entanto, sem direito a voto.

Parágrafo Sétimo - fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho Administrativo por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venham a participar.

Parágrafo Oitavo - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, ou ainda serem Secretários ou Subsecretários Municipais, ou Vereadores, ou ainda serem servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos, quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Nono - aos conselheiros, administradores e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Décimo - Poderá o Presidente do Conselho decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião.

(...)

Artigo 29º - *Compete ao Conselho Administrativo:*

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;*
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;*
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;*
- IV. Designar e dispensar membros da diretoria;*
- V. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;*
- VI. Aprovar o regimento interno da Entidade, que, dentre outras matérias, disporá, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;*

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

VISTO

99 RTD CPJ

53115

Prenoiado 9º RTD CPJ

31



VII. Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios;

VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade elaborados pela Diretoria;

IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e, se necessário, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio de auditoria externa;

X. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

XI. Reunir-se, ordinariamente, ao menos 03 (três) vezes ao ano, podendo, a qualquer

tempo, reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência;

XII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, tendo como limite máximo a remuneração do Secretário Municipal;

XIII. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados;

XIV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da ABRASCE;

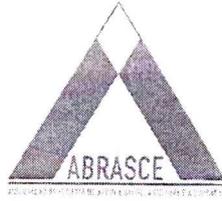
XV. Fazer publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu.

Parágrafo Primeiro - A destituição dos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações estatutárias, ou ainda na hipótese de comportamentos externos incompatíveis com a função e que possam comprometer a imagem institucional da Associação.

Parágrafo Segundo - Na Assembleia que deliberará sobre a destituição, será conferido direito a "voz" para que em querendo o Conselheiro ou Diretor, apresente suas razões de manutenção no cargo.

(...)

Artigo 33º - No caso de extinção, dissolução ou desqualificação da ABRASCE, ocorrerá à incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do ente federativo correspondente, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do ente federativo correspondente, da mesma área



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos seus recursos e bens por estes alocado. O Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações nesse sentido, pediu mais uma vez a união e empenho de todos para o atingimento dos objetivos da Entidade, dando por encerrada a presente Assembleia, determinando que fosse lavrada esta Ata que, depois de lida e achada conforme, veio assinada por ele e por mim, que a redigi, além de confirmada por todos os presentes em listagem anexa.

São Paulo, 01 de julho de 2019.

16º → Wagner Stefani

WAGNER STEFANI
Presidente da Assembleia

Leles
MARCOS EDUARDO LELES
Secretário da Assembleia Geral

Leles
MARCOS EDUARDO LELES
Advogado - OAB/SP nº 242.387

CARTÓRIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
Rua Augusta, 1628/1642 Dep: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA (R/S) FIRMAS:
WAGNER STEFANI (1628/1642)
São Paulo, 24 de Julho de 2019.
EM TEST. DA VERDADE.

COD. REG. 3052485550484957495253505094
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 6,25 % TOTAL R\$ 0,39
SOLICITADOR: zaffalon 14:52:26

3º TABELIÃO DE NOTAS
TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUÍS, 192 - L24 - CEP 01046-913
SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: (11) 3100-8600
AC118823

Reconheço Por Semelhança Firma SEM VALOR econômico de:
MARCOS EDUARDO LELES

São Paulo, 24 de Julho de 2019
Em test. da Verdade
KLAUS MUEHLER DE SOUSA - ESCRIVENTE
Valor: R\$6,25. Carimbo: 1653438-0 Cart. 1064
Selo(s): 1064AA0855140

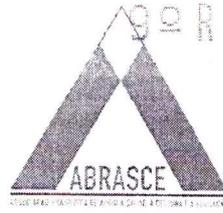
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E CILIOS RASURAS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
VISTO

9º RTD CPJ 53115

Prenotado 9º RTD CPJ



RELAÇÃO DE PRESENCAS
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A
EDUCAÇÃO - ABRASCE
C.N.P.J. sob nº 09.428.862/0001-94

Realização na data de 01.07.2019

Nome Completo	R.G.	Assinatura
WAGNER STEFANI	3.870.127-3	Wagner Stefani
Rafael Alves Vianna	32.274.018-8	Rafael Alves Vianna
Lucio Batista Araujo	13.348.381	Lucio Batista Araujo
YAN VINICIUS AZEVEDO	50.364.335-5	Yan Vinicius Azevedo
Maria Alice de Paula Sant	6.312.684-5	Maria Alice de Paula Sant
Pedro ALVES Vianna	32.274.018-6	Pedro Alves Vianna
FRANCISCO FREDERICO DE MATHIAS	35527303	Francisco Frederico de Mathias
Lucio Batista Araujo	13.348.381	Lucio Batista Araujo
Juana Rodrigues Atenc	30.985.966-9	Juana Rodrigues Atenc
Luiana G. A. Queiroz	17-296.291-2	Luiana G. A. Queiroz

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
VISTO